

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017

de 25 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre alterações no Art. 12 da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterada pela s Leis Complementares nºs 029/2007, 048/2008, 049/2009, 053/2010 e 062/2012, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II, IV, V, VI e VII do Art. 12 da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12 -

I - Professor de Educação Infantil – PEB I – Jornada de 36 horas semanais, assim distribuídas:

- a) **24 (vinte e quatro) horas – em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias;**
- b) **12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTPC), sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

II - Professor de Educação Básica II – PEB II, no ensino Fundamental (1º ao 5º ano), jornada de 36 horas semanais, assim distribuídas:

- a) **24 (vinte e quatro) horas – em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias;**
- b) **12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTPC), sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

IV - Professor de Educação Básica III – PEB III, em classes de Ensino Infantil e Fundamental.

Reduzida = 24 horas/aula

- a) **16 (dezesesseis) horas – em atividades com aluno;**
- b) **08 (oito) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 06 (seis) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

Inicial = 30 horas/aula

- a) **20 (vinte) horas – em atividades com aluno;**
- b) **10 (dez) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 07 (sete) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

Básica = 36 horas/aula

- a) **24 (vinte e quatro) horas – em atividades com aluno;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- b) 12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

Integral = 40 horas/aula

- a) 27 (vinte e sete) horas – em atividades com aluno;**
b) 13 (treze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 10 (dez) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

V - Professor Adjunto de Educação Infantil ou Fundamental (pré ao 5º ano), jornada de 36 horas semanais, assim distribuídas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas – em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias;**
b) 12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTPC), sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

VI - Professor de Educação Especial II, nas salas do AEE, jornada de 36 horas semanais, assim distribuídas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas – em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias;**
b) 12 (doze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico (HTPC), sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 09 (nove) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

VII - Professor Adjunto III, no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, jornada de 40 horas semanais, assim distribuídas:

- c) 27 (vinte e sete) horas – em atividades com alunos;**
d) 13 (treze) horas – em atividades destinadas a trabalho pedagógico, sendo 03 (três) horas cumpridas na Unidade Escolar (HTPC) e 10 (dez) horas em lugar de livre escolha (HTPL).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Janeiro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO